**DECRETO Nº 049, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em decorrência de tempestade de granizo (COBRADE - 1.3.2.1.3), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando a necessidade de resposta urgente aos danos à população em decorrência da tempestade de granizo ocorrida em 19/10/2022;

Considerando, os dados levantados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e suas representatividades, demonstram que foram atingidas cerca de 100 propriedades rurais, sendo afetadas praticamente em sua totalidade, havendo danos materiais residenciais e de processo produtivo de instalações rurais;

Considerando, que os danos colocam em risco a saúde das pessoas diante da condição precária de moradia;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, no território do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre natural meteorológico - tempestade de granizo, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE: 1.3.2.1.3).

Art. 2º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto, de acordo com o inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 004/1997.

Art. 5º Fica autorizado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC, com CNPJ nº 36.113.359/0001-12 a receber doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa jurídica ou física, por meio de depósito, transferência ou PIX ao Banco: Banco do Brasil, Praça: São Miguel do Oeste/SC, Agência: 0599-1, Conta Corrente: 055.953-9.

Art. 6 Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Secretaria de Assistência Social do Município e demais secretarias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 21 de outubro de 2022.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal